

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE LÍNGUA INGLESA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA INCOMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME.

PROCESSO Nº 00200.000420/2013-62

CONTRATO Nº 125/2013

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INCOMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 04.177.295/0001-7, com sede no SCS Quadra 08, Bloco "B-50", Venâncio 2000, 4º andar, Sala 433, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.333-900, telefone nº (61) 3039-7044 / fax nº (61) 3039-7009, neste ato representada pelo Senhor HUDO ROMEU EITEL, portador da Carteira de Identidade nº 102.045.226 - SSP/RJ, e do CPF nº 561.620.579-68, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 17/2013, consoante consta do Processo nº 00200.000420/2013-62, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

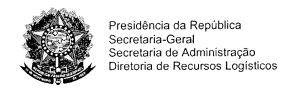
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para realização de cursos de Língua Inglesa para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

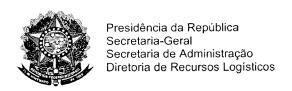
Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 17/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Cumprir todas as exigências do Edital do Pregão nº 17/2013 e seus anexos.
- 2) Reunir-se com a **CONTRATANTE** para definição do calendário de realização dos cursos e ajustes didático-pedagógicos, logo após a assinatura deste Contrato.



- 3) Apresentar comprovação de capacidade técnica do seu corpo docente no ensino de Língua Inglesa, conforme definição de qualificação dos professores prevista no subitem 14.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 17/2013.
- 4) Aplicar teste de nivelamento aos participantes para identificação do nível inicial.
- 5) Realizar os cursos presenciais nas instalações da **CONTRATANTE**, nos horários definidos.
 - 5.1) No caso dos cursos regulares, instrumentais e de conversação, no Centro de Capacitação e Desenvolvimento CECAD.
 - 5.2) No caso dos cursos personalizados, no local de trabalho dos servidores.
 - 5.3) No caso do EAD, em ambiente virtual de aprendizagem, fornecendo ao participante *login* e senha de acesso para que possa desenvolver as atividades no local de trabalho ou onde desejar.
- 6) Fornecer aos participantes, livro e material didático adequados ao alcance dos objetivos descritos em cada modalidade.
- 7) Efetuar a substituição de participantes dos cursos presenciais, personalizados e a distância, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na pessoa do gestor do contrato, observando-se em cada caso, o aproveitamento do curso, a otimização do gasto público e a conveniência pedagógica.
- 8) Controlar e entregar ao gestor do Contrato, mensalmente, a frequência dos participantes registrada por meio de formulário próprio, contendo os seguintes itens: data de realização da aula, duração da aula, conteúdo programático ministrado, assinatura do professor e assinatura do participante, bem como o registro das aulas não realizadas,
- 9) Providenciar a elaboração e a reprodução do material didático complementar, de acordo com o conteúdo programático.
- 10) Aplicar avaliação de reação, ao término dos cursos, observando os seguintes itens: conteúdo programático, professor, carga horária e logística.
- 11) Informar ao gestor do Contrato as ocorrências de faltas e desistências.
- 12) Entregar no Centro de Capacitação e Desenvolvimento CECAD a Nota Fiscal dos serviços prestados e a freqüência dos alunos, mensalmente, para que o respectivo pagamento seja efetuado.
- 13) Emitir e entregar os certificados dos participantes, no Centro de Capacitação e Desenvolvimento CECAD Av. N2, após o término dos cursos, conforme o nível cursado, no caso dos cursos Presenciais e Personalizados.
- 14) Cumprir os prazos, conforme o cronograma estabelecido.
- 15) Efetuar reposição de aulas durante o período previsto para a realização do curso, quando julgado necessário.



- 16) Substituir professores, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, principalmente no caso de não atender as expectativas do público demandante.
- 17) Atuar de forma proba, correta, clara e transparente, perfeitamente alinhada com a legislação que norteia as ações de capacitação e desenvolvimento para o Serviço Público Federal.
- 1) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega dos materiais, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 19) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 20) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 21) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 22) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 23) Manter durante todo o período de vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 17/2013.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Agendar reunião com a **CONTRATADA**, para definição do calendário de realização do curso.
- 2) Divulgar o evento no âmbito das áreas demandantes.
- 3) Organizar as turmas, de acordo com o cronograma definido com a CONTRATADA.
- 4) Disponibilizar sala de aula contendo televisor, computador com acesso à Internet, aparelho para reprodução de CD/DVD, projetor de slides, tela de projeção, vídeo, bloco flip chart, pincel atômico, quadro branco com apagador e pincel apropriado.
- 5) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da capacitação.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato.



8) Efetuar os pagamentos nos preços e condições pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até o **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização na prestação dos serviços nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM 1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PARTICIPAÇÕES - 2013			CUSTO POR PARTICIPANTE R\$		TOTAL R\$
		1° NÍVEL	2° NÍVEL (B)	02 NÍVEIS (A+B=C)	NİVEL (D)	02 NÍVEIS (D x 2 = E)	(CxE=F)
CURSO REGULAR (PRESENCIAL)	CURSO DE LÍNGUA INGLESA REALIZADA NA MODALIDADE PRESENCIAL REGULAR.	72	72	144	201,73	403,46	58.098,24

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{\text{(TX)}}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava — No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.



Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início de sua vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 58.098,24 (cinqüenta e oito mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), correrão à conta do PTRES: 060137; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2013NE801179, de 15/07/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, calculada sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.



- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

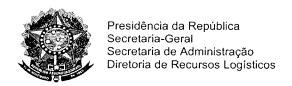
Subcláusula Quinta — Caso a CONTRATADA venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

M



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 25

de

de 2013.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos, Substituto Presidência da República

HUDO ROMEU EITEL

Incompany Consultoria e Treinamento Ltda - ME